

RESUMO DAS REGRAS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES AOS SERVIDORES

REGRA GERAL(permanente)
Artigo 40 CF após a Emenda Constitucional nº 41
Regra acessível a todos os Servidores Públicos.

PROVENTOS	Média dos salários base de contribuições- § 3º do artigo 40-MP nº167(19/Fev/04)= média jul/94 até a aposentadoria			
REQUISITOS	Geral		Magistério	
SEXO	Homem	Mulher	Homem	Mulher
IDADE	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 anos			
TEMPO NO CARGO	5 anos			
ABONO DE PERMANENCIA	Sim			

REGRA TRANSITÓRIA 1
Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41
Admitidos até 16.12.1.998

PROVENTOS	Média dos salários base de contribuições- § 3º do artigo 40-MP nº167(19/Fev/04)= média jul/94 até a aposentadoria			
REQUISITOS	Geral		Magistério	
SEXO	Homem	Mulher	Homem	Mulher
IDADE	53 anos	48 anos	53 anos	48 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos + pedágio	30 anos + pedágio	35 anos + pedágio+ bônus	30 anos + pedágio + bônus
TEMPO NO CARGO	5 anos			
REGRA ESPECIAL § 1º, do art. 2º da E.C. nº 41	Redutor por antecipação em relação aos limites de idade da Regra Geral Até 31.12.2.005 = 3,5 % A partir de 1º de Janeiro de 2.006 = 5 %			
ABONO DE PERMANENCIA	Sim			

REGRA TRANSITÓRIA 2
Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41
Admitidos até 31.12.2.003

PROVENTOS	INTEGRAIS - Correspondente à base de contribuição do cargo efetivo em que se der a Aposentadoria.			
REQUISITOS	Geral		Magistério	
SEXO	Homem	Mulher	Homem	Mulher
IDADE	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 anos			
TEMPO NA CARREIRA	10 anos			
TEMPO NO CARGO	5 anos			
ABONO DE PERMANENCIA	Não			

REGRA TRANSITÓRIA 3
Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47
Admitidos até 16.12.1998

PROVENTOS	INTEGRAIS - Correspondente à base de contribuição do cargo efetivo em que se der a Aposentadoria.	
REQUISITOS	Geral	
SEXO	Homem	Mulher
IDADE	60 anos	55 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
REGRA ESPECIAL	Redução de 01(um) ano na idade mínima exigida, para cada ano de contribuição que exceder o tempo normal.	
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	25 anos	
TEMPO NA CARREIRA	15 anos	
TEMPO NO CARGO	5 anos	
ABONO DE PERMANENCIA	Não	

APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO(E.C 20)
Desde que cumprido todos os requisitos até 31.12.2.003

PROVENTOS	70 % da base de contribuição + 5 % por ano que supere 30 anos homem e 25 anos mulher + pedágio de 40 %	
REQUISITOS	Homem	Mulher
IDADE	53 anos	48 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos + pedágio	25 anos + pedágio
TEMPO NO CARGO	5 anos	
ABONO DE PERMANENCIA	Não	

APOSENTADORIA POR IDADE(art. 40 CF)

PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição a razão de 1/35 homem e 1/30 mulher sobre a média dos salários da base de contribuições § 3º do art. 40 - MP nº 167(19/Fev/04) = média jul/94 até a aposentadoria	
REQUISITOS	Homem	Mulher
IDADE	65 anos	60 anos
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	
TEMPO NO CARGO	5 anos	
ABONO DE PERMANENCIA	Não	

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA(art. 40 CF)

PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição a razão de 1/35 homem e 1/30 mulher sobre a média dos salários da base de contribuições - § 3º do art. 40 - MP nº 167(19/Fev/04) = média jul/94 até a aposentadoria	
REQUISITOS	Homem e Mulher	
IDADE(LC nº 152,de 03/12/2015)	75 anos	
ABONO PERMANENCIA	Não	

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE AO TRABALHO(art. 40 CF)

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE AO TRABALHO / E.C. 70/2012 (quando decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em Lei)	
PROVENTOS	Func. admitidos até 31/12/2003 = valor integral da base de contribuição, sem necessidade de utilização da média
	Funcionários admitidos a partir de 01/01/2004 = valor integral pela média(80% dos maiores salários de julho/94, até a data da aposentadoria)

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE AO TRABALHO PROPORCIONAL

PROVENTOS	Funcionários admitidos até 31/12/2003 = base de contribuição proporcional ao tempo de contribuição = sem utilização da média
	Funcionários admitidos a partir de 01/01/2004 = valor proporcional ao tempo de contribuição e média dos maiores salários de julho de 1994 até a data da aposentadoria, nos demais casos.

PENSÃO

§ 7º, do art. 40, da CF, redação dada pelo art. 1º da E.C. nº 41

Falecimento do Servidor Aposentado	Valor dos proventos até o limite máximo definido pelo INSS + 70% do que exceder.
Falecimento do Servidor em atividade	Valor da base de contribuição na data do falecimento até o limite máximo definido pelo INSS + 70 % do que exceder.

Contribuições

§ 1º, do art. 149, da CF, redação dada pelo art. 1º, da EC nº 41

Servidores Ativos	14%
Servidores Aposentados	14% do que exceder o limite máximo definido pelo INSS
Pensionistas	14% do que exceder o limite máximo definido pelo INSS